
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.908, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 0197, de 16 de outubro de 2001, editado pelo Prefeito Municipal de Cametá, que declarou a existência de "Situação de Emergência" naquele Município, em decorrência dos incêndios ocorridos nos dias 14 e 16 de outubro do corrente ano, na área do porto e onde funcionava a feira-livre daquela cidade, que danificou e destruiu várias edificações públicas e particulares, causando danos materiais de grande vulto e prejuízos consideráveis à economia local, além de deixar cerca de 600 famílias impossibilitadas de desenvolver suas atividades comerciais;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou "in loco" a existência de "Situação de Emergência", dimensionada como de intensidade de nível III, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados,

R E S O L V E :

Art. 1º Homologar o Decreto nº 0197, de 16 de outubro de 2001, editado pelo Prefeito Municipal de Cametá, que declarou a existência de "Situação de Emergência" naquele Município.

Art. 2º Confirma-se que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de outubro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.567, de 26/10/2001.

DECRETO Nº 0197, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CGC: 05105.283/0001-50

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a área do município afetada por sinistro: CEDAR, Incêndio em área portuária (HT-IAP. 21.403); Incêndio em edificação com grande demanda de usuários (HT-IDD. 21.405) e Incêndios urbanos e rurais (HT-EIN.22.101).

O Exmo. Sr. José Rodrigues Quaresma, Prefeito municipal de Cametá, Estado do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pelo arts. 33 e 34 da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 12 do Decreto Federal nº 895 de 16 de agosto de 1992, e pela resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO:

A proporção do sinistro resultante dos incêndios ocorridos nos dias 14 e 16 de outubro do corrente ano, na área do porto e onde funcionava a feira livre da cidade, que danificou e destruiu 91 boxes de alvenaria de propriedade da Prefeitura; 287 edificações de madeira, tipo barracas, de propriedade de particulares; uma edificação de madeira pertencente à Colônia dos Pescadores e atingiu parcialmente um galpão de alvenaria de uma empresa privada, tudo numa área de terreno de 6.500 metros quadrados, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

As conseqüências deste desastre, que resultaram em danos materiais de grande vulto e prejuízos econômicos consideráveis que geraram forte impacto sócio econômico na população cametaense, de um lado, deixando aproximadamente 600 famílias sem poder desenvolver suas atividades comerciais, de outro, toda a sociedade local sem o abastecimento, realizado através do funcionamento normal da feira livre. De acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III.

Tal desastre, dada a sua magnitude e intensidade, afetou de forma catastrófica o porto da cidade destruindo o trapiche onde eram efetuadas as operações de carregamento e descarregamento de cargas, bem como o embarque e desembarque de passageiros, ocasionando transtornos consideráveis à economia do município, obrigando a utilização precária de porto particular de pequeno porte, no qual as operações são desenvolvidas com enormes dificuldades. Atingiu de forma igualmente grave, a categoria dos pescadores do município pois a sede de sua Colônia foi totalmente destruída pelo fogo. Toda a documentação de registro dos 1.200 associados foi consumida pelas chamas e prevê-se dificuldades na habilitação dos mesmos ao Programa de Seguro Desemprego, benefício pago pelo Governo Federal na época do defeso.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida

pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se Mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste sinistro.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de respostas ao sinistro, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Primeiro: Estas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º - Institui a Comissão Municipal de Inquérito, Comissão de Gestão e o Plano Emergencial que terão suas atribuições definidas em Portaria.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações e providências a serem adotadas com vistas a administração da situação surgida em consequência do sinistro, a :

I - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstância que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, instalações serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação deverão ser consideradas as depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros será apoiado pela comunidade.

Art. 7º - De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

ART. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por cento e vinte dias.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de cento e oitenta dias.

Cametá - Pará, 16 de Outubro de 2001

José Rodrigues Quaresma
Prefeito Municipal

DOE Nº 29.567, de 26/10/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ